



VEREADOR  
**BRUNO  
PACHECO**

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonir de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº557/2023**

**BRUNO PACHECO DA COSTA**, Vereador do PSB – Partido Socialista Brasileiro, com assento nesta Casa Legislativa, fundamentados na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o Art. 218, da Lei Complementar nº 3019 de 28 de dezembro de 2.006.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2.023.

**BRUNO PACHECO DA COSTA**

**Vereador**



**BRUNO PACHECO DA COSTA**, Vereador do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 557/2023**

*Altera o Art. 218, da Lei Complementar nº 3019 de 28 de dezembro de 2.006, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 218 da Lei Complementar nº 3019/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 218 O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão, para a finalidade a que se destinar e terá efeito liberatório quanto aos tributos que mencionar, salvo os créditos tributários que venham a ser posteriormente apurados, ressalva essa, que deverá constar da própria certidão, ou quando emitida na forma a que se refere o artigo seguinte.*

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de março de 2.023.



VEREADOR  
**BRUNO  
PACHECO**

---

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Bruno Pacheco da Costa**  
**Vereador Propositor - PSB**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 06 de março de 2023.

Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dos nobres Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o “*Art. 218, da Lei Complementar nº 3019 de 28 de dezembro de 2006*”.

Esta proposição tem o intuito de adequar à Lei, os prazos da Certidão Negativa de Débitos Municipais, este que é um documento emitido pelo poder público municipal, o qual atesta a regularidade com as obrigações tributárias dos entes perante ao município.

A nível Federal, o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 10 da Portaria Conjunta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 1751, de 3 de outubro de 2014.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina aprovou o projeto de lei que aumenta de 60 para 180 dias o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, CNDE. Com a aprovação, da proposta, o documento estadual passa a ter o mesmo prazo da Certidão Negativa Federal que é de seis meses, conforme Lei Nº 18556 DE 20/12/2022.

Acredito que esta proposição é de total interesse local, tendo em vista a desburocratização, a fim de fomentar o empreendedorismo no município de Imbituba-SC.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto, a fim de propiciar uma maior desburocratização em nosso município.

**BRUNO PACHECO DA COSTA**

Vereador